

INSTRUÇÃO NORMATIVA 3/2023/REIT - CGAB/REIT

PROCESSO SEI Nº 23243.004284/2023-51

DOCUMENTO SEI Nº 1896580

Estabelece os valores de auxílios para participação de estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) em eventos.

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 4 de agosto de 2022, publicado no DOU nº 148, de 5 de agosto de 2022, Seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U. de 30 de dezembro de 2009 e estabelecidas pelo art. 67 do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, aprovado pela Resolução nº 65/CONSUP/IFRO, de 29 de dezembro de 2015, e posteriores; resolve:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo estabelecer os valores de auxílios para participação de estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) em eventos.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 2º Para as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão que impliquem na participação de estudantes em eventos científicos, culturais, artísticos e esportivos, que envolvam despesas com inscrição, alimentação, passagem, deslocamento e hospedagem, o valor do auxílio será calculado conforme descrição abaixo:

- I - inscrição: conforme o valor definido no evento;
- II - passagem e hospedagem: conforme cotação realizada para/na localidade do evento;
- III - auxílio deslocamento: será concedido auxílio deslocamento no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), nos deslocamentos interestaduais, destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de embarque e do desembarque até o local do evento ou de hospedagem e vice-versa;
- IV - auxílio alimentação em viagens internas: até R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia;
- V - auxílio alimentação em viagens interestaduais: até R\$ 100,00 (cem reais) por dia; e
- VI - auxílio alimentação em deslocamentos: o estudante fará jus ao auxílio alimentação, conforme o tempo de deslocamento:
 - até 2 horas de deslocamento - Não fará jus;
 - de 2 horas até 4 horas de deslocamento - 25% do valor do auxílio;
 - de 4 horas até 8 horas de deslocamento - 50% do valor do auxílio; e
 - a partir de 8 horas de deslocamento - 100% do valor do auxílio.

Art. 3º Os alunos beneficiados deverão apresentar comprovante de participação no evento (conforme inciso I, do art. 50, da Resolução nº 23/2018/CONSUP/IFRO) no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da finalização da atividade/ação, conforme estabelece o art. 49 do REPAE.

Art. 4º Nos eventos em que a inscrição, alimentação, hospedagem e transporte/deslocamento serão custeadas pelo próprio proponente o estudante não fará jus ao recebimento dos respectivos auxílios.

Art. 5º Poderão ser pagos valores inferiores aos estabelecidos nos casos justificados pelo setor e/ou servidor demandante/solicitante.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

EDSLEI RODRIGUES DE ALMEIDA



Documento assinado eletronicamente por **Edslei Rodrigues de Almeida, Reitor pro tempore**, em 31/03/2023, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

XA



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1896580** e o código CRC **61193CC3**.

Referência: Processo nº 23243.004284/2023-51

SEI nº 1896580

Criado por 2157213, versão 2 por 2157213 em 31/03/2023 09:53:17.